



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.607, de 17 de Janeiro de 2014

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1.607 de 17/01/14

PÚBLICADA em 18/01/14, no

Tribuna Sereana, pág. 06

“Carmo - 132 Anos de Emancipação Político-Administrativa”

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e funções da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo do Carmo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos passa a ter a seguinte nomenclatura: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no artigo primeiro, fica alterada a nomenclatura do cargo de Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos para Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura – Agente Político.

Parágrafo Único - A remuneração do referido cargo será de acordo com o Anexo I da Lei nº 1.502 de 22 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - fica alterada a nomenclatura do cargo de Subsecretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos para Subsecretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

Parágrafo Único - A remuneração do referido cargo será de acordo com o Anexo I da Lei nº 1.502 de 22 de Janeiro de 2013.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura:

I - formular e operacionalizar políticas públicas municipais na área de execução de obras, habitação e infraestrutura;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



- II - comandar e supervisionar a execução das atribuições, bem como assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas referentes às obras;
- III - aprimorar os serviços prestados à comunidade na área das obras, valorizando a participação popular no processo de gestão pública;
- IV - planejar, executar e fiscalizar obras públicas, de forma direta ou por contratação de terceiros;
- V - executar outras atividades inerentes à área ou que venha a ser delegadas pela autoridade competente;
- VI - elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- VII - ajudar a projetar, calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praças de esporte e as diversas obras de interesse da municipalidade;
- VIII - ajudar na elaboração de projetos urbanísticos;
- IX - elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis;
- X - fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o Município e empresas particulares para execução de obras;
- XI - examinar processos e emitir pareceres de caráter técnico;
- XII - prestar informações a interessados;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



XIII - inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder fiscalização;

XIV - elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;

XV - proceder a medição e prestação de contas das diversas obras pactuadas na esfera Municipal, Estadual e Federal, juntamente com o Setor de Projetos;

XVI - desempenhar tarefas afins.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, exercer suas atribuições de modo a garantir o atendimento ao disposto no artigo imediatamente anterior.

§ 1º - Compete ao Subsecretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura:

I - substituir, quando necessário, o Secretário de Obras, Habitação e Infraestrutura;

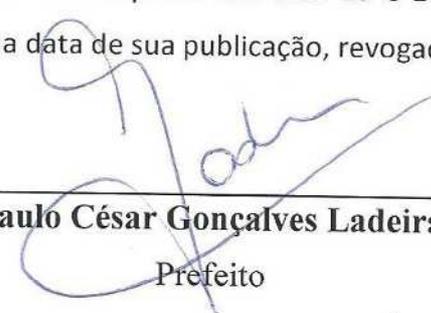
II - ajudar o Secretário Municipal nomeado, a promover a política de obras públicas urbanas e rurais, com pessoal próprio ou no regime de contrato realizando a fiscalização;

III - promover outras atividades inerentes à sua competência ou em parceria com outros órgãos da Administração direta ou indireta.

IV - exercer suas atribuições de modo a garantir o atendimento ao disposto no artigo imediatamente anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei deverão estar contidas no Orçamento em vigor do Município do Carmo, respeitando-se o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo